



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 070/2026 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 070/2026 (DDC) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a
POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e **POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Doutor Blumenau, 9400-B, Encano, Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.731.369/0001-08, neste ato representada por meio de seu procurador Sr. CLAUDINEI NEVES DE BARROS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/009823/2025**, mediante Pregão CEDAE nº 0021/2026, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”**, conforme Pregão CEDAE nº 0021/2026.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo II do index 126948031](#)), a Proposta da contratada ([index 138416259](#)), o Cronograma Físico-Financeiro ([index 138416259](#)) e a Matriz de Riscos ([anexo XIII do index 126948031](#)), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo** de fornecimento e execução dos serviços será **de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início, a ser emitida pela CEDAE, após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, e a executar os serviços, objeto deste contrato, em regime de execução “Empreitada por Preço Global”, pelo preço de **R\$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais)** , conforme proposta autuada sob o index 138416259 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)	MARCA / REFERÊNCIA OFERTADA
01	01	UN	1.387.000,00	POLLYCALL

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352
Conta Orçamentária: 161190005
Fonte de Recursos: ORC INVEST 2026
Código Orçamentário: 44905107
Centro de Custos: DI01000000
ID da Reserva Orçamentária: 2026001040

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas

dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme as condições previstas no item 15 do Termo de Referência, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 138416259 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta

bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de

conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

-

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e

segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou

omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela CONTRATADA:

CLAUDINEI NEVES DE BARROS
Procurador

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI NEVES DE BARROS, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 20/08/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 20/08/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138970583** e o código CRC **F7074397**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009823/2025

SEI nº 138970583

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0021/2026 - GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”.

EMPRESA: POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.731.369/0001-08

ENDEREÇO: RUA DR. BLUMENAU, 9400-B, ENCANO, INDAIAL/SC

TEL.: 47 3330 5830

FAX:

E-MAIL: claudinei@pollycall.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)	MARCA / REFERÊNCIA OFERTADA
01	01	UN	1.387.000,00	POLLYCALL

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 120 dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início emitida pela CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0021/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O equipamento ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital. Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Indaial/SC, 28 de maio de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: Claudinei Neves de Barros

RG/CPF: 732.064.071-68

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREGÃO CEDAE Nº 0021/2026 - GLI

“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”						
ITEM	ETAPA / EVENTO	PRAZO DE ENTREGA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO				TOTAL
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	
01	INSPEÇÃO E APROVAÇÃO DOS MATERIAIS, INÍCIO DA FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	10%				
		R\$ 138.700,00				R\$ 138.700,00
02	INSPEÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL		40%			
			R\$ 554.800,00			R\$ 554.800,00
03	INSTALAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO			30%		
				R\$ 416.100,00		R\$ 416.100,00
04	OPERAÇÃO ASSISTIDA				20%	
					R\$ 277.400,00	R\$ 277.400,00
	PERCENTUAL	10%	40%	30%	20%	100%
	TOTAL:	R\$ 138.700,00	R\$ 554.800,00	R\$ 416.100,00	R\$ 277.400,00	R\$ 1.387.000,00

Indaial/SC, 28 de maio de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: Claudinei Neves de Barros
RG/CPF: 732.064.071-68

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0021/2026 - GLI

CLAUDINEI NEVES DE BARROS, Inscrito no CPF nº 732.064.071-68, como representante devidamente constituído de POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.731.369/0001-08, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº 0021/2026, para **“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0021/2026, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0021/2026, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0021/2026, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0021/2026, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Indaial/SC, 28 de maio de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: Claudinei Neves de Barros

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS
PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 0021/2026 - GLI

POLLYCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.731.369/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) CLAUDINEI NEVES DE BARROS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7259919 e do CPF nº 732.064.071-68, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 0021/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Indaial/SC, 28 de maio de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: Claudinei Neves de Barros

MATRIZ DE RISCOS

“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na entrega dos produtos	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Projeto apresenta solução técnica nova, "desconhecida" pelos técnicos da CEDAE	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada deve subsidiar os técnicos com informações	Contratada
	Alteração no projeto por fatores externos.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço / Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Planejamento Empresarial	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incertezas na capacidade de suporte do solo	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incerteza no cadastro de interferências, linhas de energia, redes de telecomunicações, (saneamento e gás), etc.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

	Fornecimento de materiais por parte da Contratada (Contratada não recebeu os materiais por ela adquiridos no prazo).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos (Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

		sucumbenciais.		
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Cristiano dos Santos Amaral
Gerente de Manutenção e Obras - GMO
DDC
Mat.: 0.019624-4/CEDAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição visa proporcionar maior segurança operacional ao sistema de Parque Santana localizado no município de Barra do Piraí – RJ.

2.2 - A aquisição compreende a instalação da ETA, trazendo benefícios quanto à regularidade, quantidade e qualidade no abastecimento, objetivando, ainda, a implantação dos serviços em áreas desabastecidas da cidade.

2.3 - Os equipamentos e serviços a serem contratados são de natureza comum de engenharia, sendo adequado a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

3 - DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

3.1 - ETA - Estação de Tratamento de Água

3.1.1 - Fornecimento e instalação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) pressurizada com vazão de 20l/s.

3.1.2 - Principais informações técnicas complementares vide Anexo A deste Termo de Referência.

3.3 - CÓDIGO IFS DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	QUANT
01	1046100050	Estação de Tratamento de Água (ETA) pressurizada, compacta e metálica, com vazão nominal de 20 L/s, composta por válvulas, instrumentos de medição e controle, dispositivos de segurança e sistema de automação.	01

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - O critério de julgamento da proposta será o de menor preço segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016.

4.2 - A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de aquisição e serviços comuns de engenharia, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☒) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(☒) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(NA) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(☒) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b - (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível com o objeto pretendido na contratação:

b.1 - Fornecimento, montagem e instalação de 01 Estação de Tratamento de Água – ETA pressurizada, compacta, metálica, de fluxo vertical e tratamento convencional completo com capacidade igual ou maior que 10 l/s.

Obs.1) Não será permitido o somatório de atestados relativos à **qualificação técnica de natureza qualitativa**, considerando-se como tal os requisitos de capacidade mínima exigidos na alínea b.1.

c. (☒) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou

entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento). Quantitativo de 01 ETA definido na alínea “b.1”.

d. (☒) Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

e. (☒) Prova de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado emitido em nome do profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo:

e.1 - Serviços de montagem e instalação de 01 Estação de Tratamento de Água – ETA pressurizada, compacta, metálica, de fluxo vertical e tratamento convencional completo com capacidade igual ou maior que 10 l/s.

f. (NA) Declaração de visita técnica - conforme delineado no item 18 a visita técnica será facultativa.

g). (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Obs.1 - A prova a que se refere a alínea “e” deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

6.1- A licitação será realizada em um único item.

6.1 - (☒) Aquisição

6.1.1 - (☐) Forma de fornecimento integral; (☒) Forma de fornecimento parcelado; ou (☐) Forma de fornecimento contínuo

6.2 - (☒) Serviço:

6.2.1 - (☐) De natureza contínua ou (☒) Por escopo;

6.2.2 - (☐) Com mão de obra alocada ou (☒) Sem mão de obra alocada;

6.2.3 - (☐) Regime de execução empreitada por preço unitário; (☒) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada.

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de fornecimento e execução dos serviços será de até 120 dias contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início emitida pela CEDAE.

CRONOGRAMA FÍSICO					
Item	Etapa/Evento	Prazo de entrega após a assinatura do contrato			
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
1	Inspeção e aprovação dos materiais, início da fabricação dos equipamentos	X			
2	Inspeção, transporte e entrega dos equipamentos no local		X		
3	Instalação, Limpeza e Desinfecção			X	
4	Operação Assistida				X

7.2 - As ETA's e acessórios deverão ser inspecionados por 02 (dois) técnicos credenciado pela CEDAE, durante o processo de fabricação, conforme os itens abaixo:

- Controle dos materiais empregados de acordo com as especificações aprovadas pela CEDAE. O fabricante deverá fornecer os certificados dos materiais utilizados na fabricação do sistema;
- Acompanhamento dos processos de fabricação do sistema (no fabricante ou subfornecedores);
- Acompanhamento dos testes realizados na fábrica;
- Verificação dimensional dos equipamentos;
- Atendem as especificações técnicas

7.3 - Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

7.4 - A contratada deverá apresentar durante este período de inspeção, os certificados de qualificação da matéria prima utilizada na fabricação das chapas de aço;

7.5 - Os procedimentos de inspeção deverão ser levados a cabo nas instalações industriais do fabricante sob as condições dos Sistemas de Qualidade da norma ISO 9001;

7.6 - A inspeção não isenta a total responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido. Se durante o processo de fabricação ou na inspeção final ficar constatada alguma irregularidade ou não conformidade que não atenda qualquer dos requisitos especificados e propostos, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações que forem julgadas necessárias pela CEDAE, sem qualquer custo adicional;

7.7 - Todos os resultados deverão ser apresentados aos inspetores da CEDAE durante a visita à fábrica e ainda assim fazer parte do data book relativo ao produto entregue;

8 - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

8.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no município de Barra do Piraí na localidade Parque Santana.

8.2 - A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado subitem 8.1, incluindo seguro, manuseio de carga e com os procedimentos necessários à regularização da nota fiscal.

8.3 - A entrega de qualquer equipamento/material e a execução de serviços obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.4 - A contratada deverá agendar a entrega com os empregados Sandro Arantes Drumond Coutinho ou Damião Justino, através dos telefones (24) 988316945/(24) 999195155, respectivamente, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

8.5 - Os funcionários da empresa contratada, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 - Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

9.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado no Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

9.3 - Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

9.4 - Os materiais serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado, de acordo com o artigo 185 do RILC (Regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE);

9.5 - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observadas as etapas estabelecidas na Ordem de Serviço nº 16.107-00/2024 ou em outro normativo interno da CEDAE que venha a substituí-la;

9.6 - O Gerente do contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato devidamente preenchido e assinado e procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos. Em seguida, o Gerente do contrato e o presidente da comissão de fiscalização do contrato assinarão o Termo de Aceitação Definitiva e, na sequência, também o submeterá à apreciação e assinatura pelo Diretor da área gestora do contrato.

10 - GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada deverá apresentar comprovante de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

10.2 - A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11 - GARANTIA DO PRODUTO

11.1 - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos produtos ofertados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

11.2 - O aceite dos produtos pela CEDAE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

11.3 - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

12 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

13 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

14 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

14.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012;

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou
- Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

15 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, em até 30 (trinta) dias.

15.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da Contratada.;

15.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CEDAE;

15.4 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados;

15.5 - O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
Item Etapa/Evento		Prazo de entrega após a assinatura do contrato			
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
1	Inspeção e aprovação dos materiais, início da fabricação dos equipamentos	10%			
2	Inspeção, transporte e entrega dos equipamentos no local		40%		
3	Instalação, Limpeza e Desinfecção			30%	
4	Operação Assistida				20%

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A empresa CONTRATADA, deverá apresentar o projeto executivo, contemplando os detalhes

construtivos para aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato, conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta e de acordo com as normas vigentes;

16.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE;

16.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

16.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE;

16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos com seguro e transporte dos equipamentos até o local indicado no item 8 deste Termo de Referência.

16.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6.514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);

16.10. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

17 - AMOSTRA

Não se aplica

18 - VISITA TÉCNICA

18.1 - É facultado aos interessados a realização de visita técnica e deverão agendá-la até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser agendada com os empregados Sandro Arantes Drumond Coutinho ou Damiano Justino, através dos telefones (24) 988316945/(24) 999195155, respectivamente, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

18.2 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de

participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará **declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa**, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

19 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica

20 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do Contrato

21 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20.2 - Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor da aquisição;

20.3 - A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

Raphael Goulart de Alcantara

Chefe de Coordenação de Planejamento e Projetos do Interior - GMO 1.1

Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC

Mat.: 0-019581-5/CEDAE

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) - SISTEMA PRESSURIZADO. VAZÃO DE PROJETO: 20 L/S.

1- ESCOPO DO FORNECIMENTO

Fornecimento, fabricação, montagem, comissionamento e assistência técnica inicial (start-up) de uma estação de tratamento de água pressurizada com vazão nominal de 20 L/s. Inclui: sistemas de pré-tratamento, filtração pressurizada, dosagem de produtos químicos, bombas, tubulação, tanque de reserva, painéis elétricos e de controle, instrumentação, ensaios laboratoriais e treinamento de operação.

1.1-Decantador

- Quantidade - 01 unidade
- Material - Aço carbono ASTM A36
- Formato - Cilindro vertical
- Tampo / fundo - Torisférico
- Bocal de inspeção lateral - Incluso

1.2-Filtração Pressurizada

- Filtros pressurizados horizontais/verticais dimensionados para 20 L/s total.
- Quantidade - 01 unidade
- Material - Aço carbono ASTM A36
- Formato - Cilindro vertical
- Tampo / fundo - Torisférico
- Bocal de inspeção lateral
- Meio filtrante – Areia sílica, Antracito e Pedregulhos.
- Sistema de retrolavagem automática com ar e água
- Crepinas
- Medidor de vazão eletromagnético
- Manômetro
- Válvulas de manobra para retrolavagem - Válvula borboleta tipo waffer manual

1.3- Sistema de Dosagem de Coagulante

- Capacidade - Até 10 L/h
- Quantidade - 01 conjunto
- Fluido – Sulfato de Alumínio ou PAC.
- Tanques de armazenagem de químicos.

❖ Bomba dosadora

- Quantidade - 02 unidades (01 unidade em operação + 01 unidade reserva)

- Vazão individual - Até 10 L/h
- Aplicação - Barrilha (solução comercial)
- Tipo - Diafragma eletromagnética
- Pressão manométrica - 2 bar
- Temperatura - Ambiente
- Proteção motor - IP55
- Base da bomba

❖ **Bomba dosadora** - Quantidade 02 unidades (01 unidade em operação + 01 unidade reserva)

- Vazão individual Até 15 L/h
- Aplicação Coagulante (solução comercial)
- Tipo - Diafragma eletromagnética
- Pressão manométrica - 2 bar
- Temperatura - Ambiente
- Proteção motor - IP55

1.4- Sistema de Dosagem de Polímero

- Capacidade - Até 15 L/h
- Quantidade - 01 conjunto
- Fluido- Polímero (solução 0,2%)

❖ **Tanque de preparo**

- Quantidade de tanque - 01 unidade (duas câmaras)
- Volume do tanque - 500 litros (cada câmara)
- Material tanque - PP
- Instalação - Tanques sobrepostos
- Quantidade de motorreductor - 01 unidade
- Material pás e haste - Aço inox AISI 304
- Suporte do agitador - PP
- Dreno para limpeza
- Escada de acesso - Aço carbono ASTM A36
- Sensor capacitivo de nível

❖ **Bomba dosadora**

- Quantidade - 02 unidades (01 unidade em operação + 01 unidade reserva)
- Vazão individual - Até 15 L/h
- Fluido - Floculante
- Aplicação - Polímero (solução 0,2%)
- Tipo - Helicoidal
- Pressão manométrica - 2 bar
- Temperatura - Ambiente
- Proteção motor - IP55

1.5-Sistema de Dosagem de Cloro

- Capacidade - Até 5 L/h
 - Quantidade - 01 conjunto
 - Fluido - Hipoclorito de sódio ou cálcio (solução comercial)
- ❖ **Tanque de armazenamento**
- Tanque - Não incluso (utilização de container, fornecido pelo produtor de químicos)
- ❖ **Bomba dosadora para pré-cloração**
- Quantidade - 02 unidades (01 unidade em operação + 01 unidade reserva)
 - Vazão individual - Até 5 L/h
 - Aplicação - Hipoclorito de sódio ou cálcio (solução comercial)
 - Tipo - Diafragma eletromagnética
 - Pressão manométrica - 2 bar
 - Temperatura - Ambiente
 - Proteção motor - IP55
- ❖ **Bomba dosadora para desinfecção**
- Quantidade - 02 unidades (01 unidade em operação + 01 unidade reserva)
 - Vazão - individual Até 5 L/h
 - Aplicação - Hipoclorito de sódio ou cálcio (solução comercial)
 - Tipo - Diafragma eletromagnética
 - Pressão manométrica - 2 bar
 - Temperatura - Ambiente
 - Proteção motor IP55

1.6-Painel Elétrico.

- Quantidade 01 conjunto
 - Grau de proteção IP54
 - Material Aço carbono
 - Tensão de trabalho 380 V
 - Frequência 60 Hz
 - PLC e painel de controle com HMI para operação local e telemetria.
- ❖ **Acionamentos**
- Bomba de alimentação - Soft starter (01+01 Reserva)
 - Bomba de dosagem de barrilha - Diafragma eletromagnética (01+01 Reserva)
 - Bomba de dosagem de coagulante - Diafragma eletromagnética (01+01 Reserva)
 - Motorredutor tanque de floculante - Direto (01)
 - Bomba de dosagem de floculante - Inversor de frequência (01+01 Reserva)
 - Bomba de dosagem pré-cloração - Diafragma eletromagnética (01+01 Reserva)
 - Bomba de dosagem desinfecção - Diafragma eletromagnética (01+01 Reserva)

2- MONTAGEM E OPERAÇÃO ASSISTIDA

A contratada deverá executar a montagem completa da estação de tratamento de água até os limites de seu fornecimento. O fornecimento deverá prover todos os recursos de ferramentas e equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra necessária, sob sua responsabilidade e custeio.

A CEDAE deverá executar o Projeto Civil detalhado, as obras civis, elétricas e hidráulicas complementares necessárias e indicadas no projeto hidráulico da instalação elaborado pelo fornecedor.

A montagem da estação de tratamento de água deverá ser acompanhada e submetida à aprovação pela Fiscalização.

O fornecedor deverá acompanhar a partida e operação inicial da estação de tratamento de água, em regime de operação assistida.

Técnicos qualificados e especializados, sob responsabilidade e custeio do fornecedor, deverão observar o funcionamento geral e instruir a correta operação dos equipamentos fornecidos.

3- DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS

A Contrata deverá apresentar:

- folha de dados gerais do fornecimento;
- desenho esquemático de instalação;
- cronograma de fabricação, indicando todas as fases do fornecimento;
- descrição técnica do equipamento e de seus detalhes, construtivos, e confronto da proposta às exigências desta especificação, ao menos ressaltada os itens em desacordo e certificando os demais em total conformidade a elas;
- outros elementos e informações, a critério do Proponente que proporcionem um melhor conhecimento do equipamento proposto;

Deverão ser considerados o custo de transporte da estação da fábrica até o local de instalação.

A contratada deverá encaminhar à CEDAE para análise e aprovação, os seguintes documentos em três vias:

- folha de dados técnicos dos equipamentos;
- fluxograma geral de operação;
- lista de peças do equipamento;
- cronograma de fornecimento, indicando as etapas de envio de documentos para análise e aprovação, elaboração dos desenhos de fabricação e listas de peças, fabricação dos componentes e/ou unidades geral, ensaios, aprovação final e liberação para embarque, transporte, montagem e operação assistida;
- desenho dos componentes e/ou unidade da estação de tratamento de água incluindo os desenhos de instalação, e de conjunto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido de compra;
- lista de peças do equipamento;
- fornecer o projeto hidráulico detalhado, informando todos os parâmetros de projeto de cada unidade que compõem a ETA, obedecendo as condições operacionais citadas.

Após aprovação, até a entrega definitiva do equipamento a contratada deverá encaminhar à CEDAE, cada

qual a seu tempo os seguintes documentos:

- Certificado de qualidade dos materiais empregados na fabricação geral do equipamento, em três vias;
- certificados de qualidades das tintas empregadas na pintura do equipamento, em três vias;
- certificados em relatórios dos ensaios específicos efetuados no equipamento, em três vias;
- manual de instalação, operação e manutenção de equipamentos, em três vias;
- manual de operação da ETA.

Raphael Goulart de Alcantara

Chefe de Coordenação de Planejamento e Projetos do Interior - GMO 1.1
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC
Mat.: 0-019581-5/CEDAE

II- demonstrar o comprometimento da Alta Direção com a qualidade;

III- orientar a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

IV- servir de referência para colaboradores, partes interessadas e auditores internos e externos;

V- assegurar a padronização e a eficácia dos processos abrangidos pelo sistema.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite, Subprocurador-Geral do Estado;

II - Vice-Presidente: Hugo Wilken Maurell, Secretário;

III - Coordenadora: Ismênia Beatriz Corrêa Avila;

IV - Coordenadora suplente: Viviane Rosa Ferreira;

V - Albenise Santos da Silva;

VI - Carlos José Nogueira da Silva;

VII - Rachel Campos Pereira Kneip Buissa;

VIII - Enaile dos Santos Rosa Fagundes.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho atuará de forma integrada entre as Procuradorias Especializadas e a Secretaria de Gestão, observadas as seguintes atribuições:

I - ao Subprocurador e a Secretaria de Gestão cabem:

- prestar apoio metodológico na aplicação das diretrizes da norma ABNT NBR ISO 9001:2015;
- envolver a alta direção no Sistema de Gestão de Qualidade;
- avaliar e aprovar a documentação produzida pelo grupo de trabalho;
- apresentar à chefia da especializada o plano de trabalho do SGQ;
- envolver outras unidades administravas da PGE para subsidiar na elaboração do SGQ;
- harmonizar os procedimentos com a política corporativa de governança da PGE-RJ.

II - à Procuradoria Especializada caberá:

- indicar os processos que terá o escopo no SGQ;
- fornecer os dados e informações necessárias para produção do manual de qualidade;
- definir os servidores que serão responsáveis por descrever e entregar a documentação dos procedimentos e dos fluxos de trabalho do escopo do SGQ;
- validar o mapeamento de fluxos e os manuais de procedimentos internos de suas respectivas áreas;
- mobilizar a equipe técnica interna para o fornecimento de dados e participações em oficinas de trabalho.

III - a Gerência de Suporte Processual cabe:

- coordenar o grupo de trabalho;
- definir a metodologia de estudo para produção do SGQ;
- consolidar e estruturar o modelo de trabalho.

IV- ao Grupo de Trabalho compete:

- realizar o levantamento de dados;
- consolidar os processos identificados pelos Procuradores-Chefes das como objeto do Manual do SGQ;
- elaborar e redigir o Manual do SGQ, contemplando políticas, objetivos, estrutura documental e descrição dos processos;
- promover a revisão e validação do documento junto às unidades envolvidas;
- apresentar a proposta final do Manual à Subprocuradoria e secretaria de Gestão para aprovação.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta concluída do Manual de Gestão da Qualidade no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2760971

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/047510/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 03/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de diagramação e impressão de livros (catálogos), contemplando 2 (duas) edições com 4.000 (quatro mil) exemplares cada - totalizando 8.000 (oito mil) unidades, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da sociedade empresária MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ.: 15.292.830/0001-07) no valor total de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

Id: 2761102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/015671/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de Renata Bidone de Azevedo e Souza - RB People Development, inscrita sob nº de CNPJ 36.834.027/0001-27, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio de capacitação em desenvolvimento de habilidades de liderança, voltada à preparação técnica dos servidores para os desafios de comunicação e gestão de equipes.

Id: 2760966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
De 02.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/065251/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 04.298.309/0007-56, no valor de R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para custeio de participação no curso " Reforma Tributária - Imersão Presencial", a ser realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro.

Id: 2761056

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 31/08/2025

DESIGNA, com validade a contar de 22 de julho de 2026, a servidora **NOELMA RAMOS FARIA**, ID Funcional nº 51.00138-1, para responder como Ouvidora Setorial da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001935/2026.

Id: 2761002

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e ROCK WORLD S/A
OBJETO: Parceria entre o ESTADO e a ROCK WORLD, visando à implementação de medidas que, a partir da realização do evento “Rock in Rio”.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.792/2025
PROCESSO Nº SEI-150002/001095/2026.

Id: 2761128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: Supressão quantitativa consistente de 5 (cinco) dos 20 (vinte) veículos originalmente contratados, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 511.303,80 (quinhentos e onze mil trezentos e três reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00038.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2760985

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO SEI-150001/011724/2021.

Id: 2761001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica que realizará Coleta de Preços para Contratação de Serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual em Nuvem, incluindo a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **PROCESSO Nº SEI-150012/000416/2026.**

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação até às 17h00.
Local de recebimento: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro/Niterói - CEP 24.030-230.
Contato: servmaa@ioerj.rj.gov.br
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas dentro do prazo estipulado.

Id: 2761003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.
PRAZO: 390 (trezentos e noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 36.575.987,34 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001297/2025 (LI 003/2025).

Id: 2761106

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009823/2025 (Pregão CEDAE nº 0021/2026).

Id: 2761107

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE”.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.403.000,00 (dois milhões quatrocentos e três mil).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004846/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026).

Id: 2761108

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$175.980,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001950/2026 (Pregão CEDAE nº 0043/2026).

Id: 2761109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 075/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUD AMERICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: o patrocínio e a participação da CEDAE no evento “WEBINAR REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NO SANEAMENTO”.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização, disponibilização dos recursos e cumprimento das contrapartidas.
VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007206/2026 (Inexigibilidade de Licitação n. 048/2026 - DPR).

Id: 2761110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO TÉCNICA CEDAE Nº 036/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: a Resilição do CONTRATO N. 028/2024 (DSG).
PRAZO: O Distrato operará seus efeitos a partir de sua assinatura.
VALOR TOTAL: Com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.821,63 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/020595/2023.

Id: 2761111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XE-REM.
OBJETO: rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão quantitativa e qualitativa do objeto.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 10.764.674,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI n. 001/2022).

Id: 2761105

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0054/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 630, SDR-11, PN-16 e PE 100 PARA O REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/09/2026 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO Nº SEI-150017/002855/2026.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2761099

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Tropical Soluções Industriais Ltda.
OBJETO: Retificação da cláusula sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do subitem 1.2, objeto da contratação, do contrato nº 168/2025.